Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIAÇÃO DA PETIÇÃO Nº 22/X

"REVISÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE PESSOAL DOCENTE"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3057 Proc. n.º 45.10.01
Data: 014/10/23 N.º 22/X

ANGRA DO HEROISMO, 17 DE OUTUBRO DE 2014

CAPÍTULO I

Introdução

A 13 de fevereiro de 2014 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o nº 22/X, intitulada "Revisão do Regulamento do Concurso de Pessoal Docente", que reúne um total de 231 (duzentas e trinta e uma) assinaturas, tendo como primeira signatária, Isabel Maria de Oliveira Pita e Almeida.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 13 de fevereiro de 2014, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer – o que veio a acontecer a 17 de outubro de 2014, na delegação da cidade de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O direito de petição, previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189º a 193º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190º e 191º do Regimento, bem como do artigo 73º, nº 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, as matérias relativas à Educação, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Apreciação da Petição

a) **ADMISSIBILIDADE**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei nº 43/90) e regimentais (artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião de 26 de março de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 190º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) **OBJETO DA PETIÇÃO**

A presente petição tem como objeto garantir a "empregabilidade dos docentes, nomeadamente os do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que até ao ano letivo transato lecionaram nas escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, embora em situação precária, mas que agora se encontram sem quaisquer perspetivas de emprego num futuro próximo" pelo que, solicitam "a revisão do Regulamento do Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, anexo ao DLR n.º22/2012/A, de 30 de maio" destacando "os critérios de prioridade dos candidatos à lecionação no 1.º Ciclo – relevância do tempo de serviço para concurso no grupo disciplinar em que é opositor".

c) **DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

Na reunião do dia 26 de março de 2014, a Comissão de Assuntos Sociais decidiu, por unanimidade, efetuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionários, na pessoa da primeira signatária da presente petição, Isabel Maria de Oliveira Pita e Almeida;

- Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luiz Fagundes Duarte;

- Solicitação de parecer por escrito ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e ao Sindicato dos Professores da Região Açores.

1) **AUDIÇÃO DA PRIMEIRA SUBSCRITORA, ISABEL MARIA DE OLIVEIRA PITA E ALMEIDA**

A audição da primeira subscritora teve lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a 16 de junho de 2014. Esta fez uma abordagem à petição em causa mostrando desagrado pelos critérios de prioridade para o concurso em que são opositores, atendendo a que este não especifica nem diferencia a relevância do tempo de serviço no respetivo grupo disciplinar, mas somente o tempo de serviço em termos globais. Isso fez com que, no ano letivo transato, colegas com menos anos de serviço, mas que tiraram cursos com variantes de Educação Física ou Educação Visual e Tecnológica ultrapassassem outros colegas com dez anos de experiência e que ainda se encontram em situação precária, concorrendo às vagas disponíveis do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Seguiu-se um período de debate, com as intervenções das deputadas Judite Parreira, Catarina Moniz Furtado e Joaquim Machado.

A deputada Judite Parreira questionou a peticionária o porquê desta situação ter acontecido no ano letivo transato, ao que a peticionária respondeu que se deveu ao facto das vagas para Educação Física e Educação Visual e Tecnológica terem sido inferiores e levou os colegas a candidataram-se ao 1.º Ciclo do Ensino Básico.

A deputada Catarina Moniz Furtado observou que a alteração curricular, a nível do ensino superior que permitiu estas situações veio, efetivamente, dotar os docentes de uma dupla ou tripla capacitação profissional para a lecionação em vários níveis e/ou grupos de docência e questionou a peticionária se esta situação não é idêntica nos concursos a nível nacional, ao que a peticionária disse que a realidade é que estes são professores que vem de fora da Região, se o mesmo acontece a nível nacional

desconhece uma vez que apenas concorre para a Região. A deputada continuou perguntando como é feita a contagem de tempo de serviço no grupo específico aos que, por exemplo, têm a especialização em Educação Especial; por sua vez, a peticionária argumentou serem situações distintas, uma vez que nestes casos os docentes fizeram em primeiro lugar a sua especialização base como professores do 1.º Ciclo e posteriormente fizeram uma especialização em Educação Especial, na prática continuam a trabalhar com os mesmos alunos. Na situação que denunciou, os professores recorreram a variantes do próprio curso e vêm desta forma, e agora, trabalhar com outro tipo de alunos e com estratégias completamente distintas. A deputada Catarina Moniz Furtado solicitou à peticionária que indique uma possível solução para evitar a situação identificada, ao que a peticionária informou já terem enviado essa proposta ao Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), e que esta consiste em considerar a prioridade do tempo de serviço nos Concursos de Professores, mas tendo em conta os anos de serviço no respetivo grupo a que são opositores.

O deputado Joaquim Machado solicitou à peticionária para explicar melhor o que quis dizer com o facto de já ter enviado uma proposta ao SRECC, ao que a peticionária explicou que em Outubro reuniram com o Secretário da tutela e denunciaram a situação, fazendo referência ao um facto concreto: No último Concurso, dos 90 professores colocados no 1.º Ciclo do Ensino Básico, apenas 22 tinham licenciatura específica do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Informou ainda que, da referida proposta deram conhecimento ao Presidente do Governo Regional dos Açores.

O deputado Joaquim Machado questionou, então, qual a recetividade do SRECC a essa proposta. A peticionária informou que o SRECC disse, por ter coincido com início da atual legislatura onde exerce as funções de Secretário da tutela, não teve oportunidade de tomar consciência da dimensão deste problema, e em Janeiro informou que remeteria a proposta apresentada para a próxima alteração legislativa, em sede de Parlamento. Entretanto a primeira fase do concurso anual já teve início no corrente mês e não se observa qualquer alteração no que a isso diz respeito.

A deputada Catarina Moniz Furtado concluiu a sua participação nesta audição comentando que, infelizmente, não existem soluções perfeitas, que as prioridades regionais foram criadas para serem uma mais-valia, mas o que se verifica é que mediante qualquer que seja a alteração há e haverá sempre alguém a considerar-se prejudicado. Registou a pertinência e validade da proposta apresentada sublinhando que será necessário avaliar dados e situações similares com outros grupos, para assim emitir uma opinião fundamentada sobre a situação exposta.

O deputado Joaquim Machado salientou que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 24 de junho estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da Educação Básica para o Sistema Educativo Regional e que no seu anexo II está patente a matriz curricular do 1.º ciclo logo, o PSD, pela pertinência da situação e pela importância que o 1.º ciclo representa no percurso escolar e de vida de uma criança, considera que o Governo Regional deve exercer as suas competências sobre esta matéria. Registou ainda, a importância que as competências adquiridas pelos docentes têm no percurso escolar do aluno. Para efeitos de concurso, e no que respeita ao tempo de serviço no grupo a que concorre, o deputado também reconheceu que a matéria exige um estudo mais aprofundado por parte do PSD.

2) AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (SRECC), LUIZ FAGUNDES DUARTE

A audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura teve lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a 16 de junho de 2014. Explicando que, esta é uma matéria suscetível de negociação coletiva e que põe em cima da mesa o facto de alguns professores terem dupla qualificação, relembrou que nos Açores, os professores que concorrem para a Região é-lhes contado o tempo de serviço todo, quando o mesmo não acontece a nível nacional. A situação identificada cria injustiça, na medida em que prejudica os professores mais jovens, mas alterar esta situação irá fazer com que grande parte dos professores, sobretudo os que já estão integrados há mais tempo no sistema educativo, se considerem igualmente prejudicados.

Dando seguimento a esta pretensão iremos verificar que todos os professores, incluindo os que fizeram especialização em Educação Especial, irão sentir ser-lhes retirado o benefício ao abrigo do qual concorrem para a sua especialização.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com as intervenções dos deputados Judite Parreira e Joaquim Machado.

A deputada Judite Parreira questionou o SRECC se este concorda então que, professores que tiraram a formação com variante de Educação Física e Educação Visual e Tecnológica, que por opção nunca lecionaram ao 1.ºciclo, alguns com 8 a 10 anos de experiência a lecionar a disciplina de Educação Física, mas sem um único ano de experiência no 1.º ciclo, possam apresentar-se a concurso ultrapassando professores com muitos anos de experiência nesse grupo de docência.

O SRECC repetiu o que já tinha explicado no início da audição, acrescentando que aos professores que tiraram formação nas variantes indicadas foi-lhes também criada a expetativa que o seu tempo de serviço seria ponderada para efeitos de concurso. Explicou que, optar por não considerar o tempo de serviço anterior à especialização, ou contar todo o tempo de serviço independentemente da altura em que foi adquirida a especialização, dependerá de alteração legislativa.

O Deputado Joaquim Machado questionou quantos professores temos no Sistema Educativo Regional nas situações descritas a lecionar no 1.º ciclo, comentando que a situação dos professores especializados em Educação Especial não se pode equiparar aos restantes porque estes são professores do quadro, cuja formação foi facultada pela Região. Acrescentou que, além de atender a um problema específico, está em causa a qualidade do Sistema Educativo Regional cujos resultados não são bons.

O SRECC explicou que não se trata de abdicar de competências enquanto tutela, informando que o Governo Regional está a trabalhar neste momento na revisão do Estatuto da Carreira Docente, onde esta matéria encontra enquadramento e em várias outras alterações que serão apresentadas em conjunto. Relativamente à habilitação

superior e as possibilidades de concretizar a mesma, o SRECC disse que a Região não tem competência nesta matéria. A Educação Especial é uma formação de poucos meses e que a Região não pode impedir qualquer professor de a realizar. Quanto aos dados concretos solicitados pelo deputado, o SRECC disse que os fará chegar mais tarde à posse do deputado, por não os ter presentes nesta audição.

Na sequência da resposta dada pelo SRECC, a deputada Judite Parreira questionou para quando prevê essa alteração legislativa, compreendendo que não existe uma lei totalmente justa, mas que é necessário melhorá-las de forma a prejudicarem o mínimo de pessoas. O SRECC concordou que a situação não seja a melhor, mas relembra que esta foi uma expetativa criada desde 2007. Concluiu informando que irá ter reuniões com os Sindicatos para auscultá-los sobre esta matéria.

Pareceres:

Deste relatório faz parte integrante o parecer solicitado, e entretanto rececionado do Sindicato dos Professores da Região Açores.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores informou não ter mais a acrescentar para além dos pareceres emitidos em 09 de janeiro de 2014 e 23 de abril de 2014, na sequência da apreciação de iniciativas que versavam sobre este assunto.

CAPÍTULO IV

Síntese das Posições dos Deputados

O Grupo Parlamentar do PSD vota favoravelmente o relatório. Não pode, todavia, deixar de alertar para a circunstância de terem decorrido oito meses entre a entrada da petição e a conclusão da sua apreciação. Ora tal facto, no caso vertente, provocou a desatualização parcial da matéria objeto da petição e, mais do que isso, não incentiva o cidadão a utilizar este direito constitucional.

CAPÍTULO V

Parecer

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão deliberou, por maioria, emitir o seguinte parecer, com os votos a favor por parte do PS, PSD e CDS-PP e com a abstenção por parte do PPM.

1) Considerando que a presente petição foi subscrita por 231 cidadãos, não deverá a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento;

2) Das audições realizadas resulta o seguinte:

2.1. No presente quadro legislativo regional o tempo de serviço que releva para efeitos de concurso, nos casos de dupla, tripla ou multi habilitação, é todo contabilizado independentemente do grupo e ou nível de docência a que o docente seja opositor;

2.2. Os peticionários pretendem ver a legislação alterada de modo a que a contabilização do tempo de serviço seja feita de forma diferenciada, com ponderação de tempo em função do grupo e ou nível de docência;

2.3. Consideram que uma fórmula diferenciada de calcular o tempo de serviço relevante é a maneira de reduzir as injustiças que sentem haver presentemente o que, alegam, tem contribuído para o crescimento do desemprego de docentes do 1º ciclo sem dupla habilitação;

2.4. A tutela da Educação, o Senhor Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, deixou registo de analisar esta questão de forma aturada no seu departamento, em tempo útil, de forma a equacionar formas possíveis de reduzir assimetrias;

3) Do presente relatório deve ser dado conhecimento à primeira subscritora, bem como ao Departamento Governamental com responsabilidade e competência na matéria em apreço.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, não se manifestou quanto ao parecer emitido pela Comissão.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

Edite Azevedo

De: Edgardo Goulart
Enviado: segunda-feira, 23 de Junho de 2014 09:11
Para: arquivo
Assunto: FW: Pareceres-SPRA-petições
Anexos: PARECER 24_X_SDPA.pdf; ATT00001.htm; PARECER_Petição_22_X _Tempo1°ciclo.pdf; ATT00002.htm; PARECER_petição_23_X_Quadros ILha.pdf; ATT00003.htm

---

De: Domingos Cunha
Enviada: sábado, 21 de Junho de 2014 18:46
Para: app; Arlinda Nunes
Assunto: Fwd: Pareceres-SPRA-petições

Boa tarde,

Junto remeto os pareceres solicitados ao SPRA sobre as Petições números 22, 23 e 24/X, que devem fazer parte integrante das mesmas.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

> **De:** SPRATERCEIRA <spra.terceira@mail.telepac.pt>
> **Data:** 20 de Junho de 2014 às 17:34:48 AZOST
> **Para:** <dcunha@alra.pt>
> **Assunto: Pareceres-SPRA-petições**
>
> Exmo Senhor
> Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA
> Dr Domingos Cunha
>
> O SPRA - Sindicato dos Professores da Região Açores - remete em anexo os seu pareceres relativos às seguintes petições:
> - Petição 22/X
> - Petição 23/X
> - Petição 24/X
>
> Apresentamos os melhores cumprimentos
>
> O Presidente do SPRA
> Antonio Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1915 Proc. n.º 45.10.01
Data: 014/06/23 N.º 22/X

sindicato dos professores da região Açores

PETIÇÃO N.º 22/X

PARECER

A publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986, veio alterar, significativamente, a formação inicial dos docentes. Na sequência da referida Lei, são extintas as Escolas do Magistério Primário e criadas as Escolas Superiores de Educação. A conjuntura de alargamento do Ensino Básico para os 15 anos de idade e 9 anos de escolaridade obrigatória levava à necessidade de formação de docentes, em todo o país, para corresponder a este novo desafio de escolarização da população.

As Escolas Superiores de Educação passam a fazer a formação de docentes desde o Pré-Escolar ao 2.º Ciclo do Ensino Básico, tendo, inclusivamente, sido posta a hipótese de se estender ao 3.º Ciclo deste nível de ensino. Assim, os cursos foram construídos numa matriz de dupla certificação, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, mais um grupo disciplinar do 2.º Ciclo.

Com as alterações ocorridas no pós-Bolonha, este princípio da dupla certificação mantém-se, nomeadamente, no Pré-Escolar/1.º Ciclo e 1º Ciclo/2.º Ciclo, enquanto o mercado de trabalho ao nível da docência foi absorvendo os candidatos, que, com frequência, faziam a opção pelo grupo de docência em que tinham maior empregabilidade ou por aquele

que mais gostavam de lecionar. A própria legislação de concursos, no todo nacional, garante esta possibilidade, uma vez que o tempo de serviço é contado da mesma forma, desde que seja no mesmo grupo ou nível de ensino, facto que não acontece, por exemplo, com um docente de filosofia que adquiriu habilitação para o 1.º Ciclo ou para um grupo disciplinar do 2.º Ciclo, em que, concorrendo para outro grupo diferente da sua formação de origem, o tempo de serviço de filosofia apenas conta com 0.5 valores por cada ano de serviço.

Em suma, este problema parece apresentar maior acuidade pelas significativas alterações do mercado de trabalho e pela existência de docentes que, em desespero de causa, parecem querer "eliminar" ou baixar a graduação profissional de outros colegas mais graduados, tendo em conta que as atuais regras vigoram há décadas.

Uma vez que parece existir um compromisso político de harmonização da legislação de concursos, por parte dos Governos da República e das Regiões Autónomas, não vemos qualquer impedimento a que o "nível de ensino" seja banido das respetivas legislações e que sempre que um candidato mude de grupo de recrutamento, o tempo adquirido no grupo para o qual o candidato não concorre tenha o fator de ponderação de 0.5 valores, por cada ano de serviço, desde que seja salvaguardado um período transitório que permita aos candidatos com dupla certificação, antecipadamente, e em consciência, fazer as suas opções.

Por último, lembramos que esta, como tantas outras alterações aos diplomas de concursos que implicam mudanças na seriação de candidatos, levará inexoravelmente à criação de grupos de beneficiados e prejudicados com as novas regras.

Salvo melhor opinião, este é o parecer do Sindicato dos Professores da Região Açores.

Angra do Heroísmo, 19 de Junho de 2014

A Direção